



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.800

Aprova proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Minas da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua ordinária, realizada em 22 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando,

o disposto no processo UFOP nº 1.614/2009;

o disposto no processo UFOP nº 23109.001556/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o Capítulo VII – DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA DE MINAS, que passa a fazer parte do Regimento Interno da Escola de Minas com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA DE MINAS

Art. 11. Os órgãos da Escola de Minas que se destinam ao apoio permanente das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e inovação tecnológica e que exijam organização especial, terão sua criação e extinção propostas no âmbito de competência do Conselho Departamental.

Art. 12. Os órgãos de apoio da Escola de Minas, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

I. Museu de Ciência e Técnica;



- II. Biblioteca de Obras Raras;
- III. Arquivo Permanente da Escola de Minas;
- IV. Observatório Astronômico;
- V. Centro de Pesquisa e Tecnologia Escola de Minas.

Art. 13. Os órgãos de apoio da Escola de Minas serão geridos, administrativamente, por Diretores ou Coordenadores, na forma do Regimento Interno.

Art. 14. Os Regimentos Internos dos órgãos de apoio da Escola de Minas deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental da Escola de Minas.

Art. 15. Os órgãos de apoio da Escola de Minas serão avaliados anualmente pelo Conselho Departamental mediante o relatório anual de gestão.”

Art. 2º. Incluir o Capítulo VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO, que passa a fazer parte do Regimento Interno da Escola de Minas com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16. O Conselho Consultivo da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, dotado de caráter estritamente consultivo, tem por objetivo geral assessorar o Diretor da Unidade no fomento à formulação de planos, programas e projetos acadêmicos inovadores para a contínua melhoria dos cursos oferecidos pela Escola de Minas, tendo por objetivo final a formação de profissionais competitivos no mercado de trabalho, que atendam às necessidades humanas, sociais, técnicas e gerenciais da sociedade e das empresas e instituições que os demandam.

Parágrafo Único. As contribuições oriundas do Conselho Consultivo poderão fomentar a elaboração de projetos e propostas que, patrocinados pelo Diretor da Escola de Minas, serão submetidos à análise, discussão



e decisão dos Colegiados dos Cursos envolvidos, do Conselho Departamental da Escola de Minas e dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Ouro Preto, quando assim as normas o exigirem.

Art. 17. Para atingir o objetivo geral, a Escola de Minas, através do seu Diretor e Presidente do Conselho Consultivo, desenvolverá as seguintes ações específicas:

a) Ouvir as instituições e empresas que atuam no País e demais parceiros empresariais que demandam os profissionais oriundos dos cursos oferecidos pela Escola de Minas sobre a conjuntura atual, as tendências e a evolução tecnológica do parque industrial brasileiro, procurando identificar carências na formação dos futuros profissionais, alunos matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação.

b) Identificar as contínuas necessidades e carências dos parceiros empresariais que demandam os formandos nos seus cursos de graduação e pós-graduação, oriundas da adoção de novas tecnologias e novos materiais, dentre outras variáveis, procurando saná-las através da adequação acadêmica e pedagógica de seus cursos, tendo em vista o objetivo de contribuir, continuamente, com o desenvolvimento tecnológico e sociocultural do país.

c) Desenvolver novos nichos de atuação profissional que venham a demandar os profissionais recém-formados, aumentando a empregabilidade dos egressos dos seus cursos de graduação e pós-graduação.

d) Desenvolver novos parceiros oriundos do parque industrial nacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas do desenvolvimento tecnológico e da inovação, com o objetivo de sanar as carências e necessidades tecnológicas dessas indústrias e, complementar e simultaneamente, contribuir para a formação profissional dos alunos dos



cursos de graduação e pós-graduação envolvidos nesses projetos.

Art. 18. O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor da Escola de Minas e, nos impedimentos deste, pelo Vice-Diretor da Unidade.

Art. 19. O Conselho Consultivo da Escola de Minas será composto pelo seu Diretor, pelo Vice-Diretor da Unidade, e por no mínimo 05 (cinco) membros externos à UFOP, oriundos das áreas do conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Escola de Minas, propostos em lista elaborada pelo Diretor da Escola e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Parágrafo Único. O Conselheiro será indicado para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para outro mandato e por igual período.

Art. 20. O Conselho Consultivo da Escola de Minas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocado por ato de seu Presidente, do qual constará a pauta dos assuntos que serão objeto da reunião.

§ 1º. Ao critério do Diretor da Escola de Minas e seu Presidente, o Conselho Consultivo da Escola de Minas poderá ser convocado, extraordinariamente, para uma segunda reunião anual.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo representar e servir de elo entre o Conselho e as demais instâncias da EM e decidir sobre os pareceres, sugestões ou informações oriundas do Conselho.

Art. 21. A função de Conselheiro Consultivo da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto revestir-se-á do caráter gracioso, não implicando, pois, em nenhuma remuneração aos membros do Conselho.



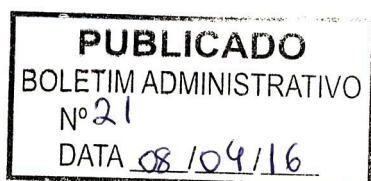
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo da Escola de Minas, ao término de seus mandatos, receberão certificado da Escola de Minas, individual, registrando o exercício da função de Conselheiro, o período do exercício, e reconhecendo os relevantes serviços por eles prestados à instituição.

Art. 22. O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas.

Art. 23. As atividades de formação e instalação do Conselho Consultivo da Escola de Minas terão início após a homologação desta norma pelos conselhos superiores da Escola de Minas e da Universidade Federal de Ouro Preto.”

Art. 3º. Alterar a numeração dos capítulos VII e VIII e dos artigos 11 a 26 que passarão a ser numerados por capítulos IX e X e artigos 24 a 39 ,respectivamente.

Ouro Preto, em 22 de março de 2016.



Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente